

Uberaba-MG, 05 de Setembro de 2022

PORTARIA CONT. 03/2022

*Ref.: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.*

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE -, no uso de suas atribuições que lhe confere diante de seu Estatuto, **resolve:**

Art. 1º Fica o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação nos termos do art. 41, cc. Artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por excesso de arrecadação correspondem o montante de R\$ 1.451.339,72 (Hum Milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta dois centavos).

§1º Os recursos mencionados no art. 2º são provenientes da realização de Obras de recapeamento asfáltico no município de Uberaba conforme requisições e planejamento encaminhado ao CONVALE.

A Classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação orçamentária para atender o objetivo desta, segue abaixo:

1 - CONVALE CONS. INTERM. DESENV. REGIONAL

1.0000 INFRAESTRUTURA URBANA

115. 04 451. 0004 3. 3. 90. 39.00. 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 115

Atenciosamente.



Renato Soares de Freitas
Presidente



Charles Barcellos
Contador

Uberaba-MG, 02 de Setembro de 2.022

PARECER CONTÁBIL 001/2022

Em resposta à FID nº 019/2022, segue abaixo parecer contábil para justificativa da necessidade de abertura de crédito suplementar no CONVALE.

Justifica-se a necessidade de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do CONVALE, devido à demanda de receitas excedentes a serem recebidas pelo Município de Uberaba. No mês de setembro do exercício corrente, acima do limite orçado para o exercício, visto que os valores orçados inicialmente em relação ao projeto atividade de nº 04 451. 0004 INFRAESTRUTURA URBANA, já foram totalmente empenhados.

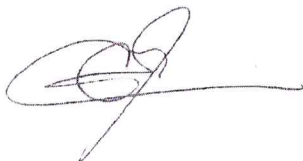
Diante da necessidade de empenhar as despesas previstas no referido contrato 026/2022, celebrado entre o CONVALE e a empresa SANTO PIO SERVIÇOS LTDA., destinado à 4ª e 5ª medição da aquisição de massa asfáltica, no valor total de R\$ 1.451.339,72 (Hum Milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta dois centavos), tem-se a necessidade da abertura deste crédito extraordinário na referida dotação orçamentária.

Quanto ao planejamento de despesas a serem efetuadas no restante do exercício, serão encaminhadas novas portarias, para autorização de abertura de novos créditos extraordinários, de acordo com o planejamento de despesas para que estas estejam já contempladas no orçamento vigente.

Saliento que estas previsões de despesas por excesso de arrecadação, caso estas receitas não sejam realizadas, as despesas não serão realizadas, em conformidade com a demanda e planejamento dos municípios que efetuarem as referidas despesas.

Estas normativas contábeis, visam atender a legislação e aplicando as normas que regulamenta que os consórcios públicos de personalidade jurídica de direito público e que integra a administração indireta dos municípios consorciados, nos termos do inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406/2002. Deste modo, a execução orçamentária das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, regulamentadas pelo MCASP.

Atenciosamente,



Charles Barcellos
Contador CRC-MG 085983-O